

**POR QUE OBEDECER A LEIS INJUSTAS?  
UM ESTUDO SOBRE A OBEDIÊNCIA  
EM THOMAS HOBBS E JOHN RAWLS**

***WHY OBEY UNJUST LAWS?  
A STUDY ON OBEDIENCE IN  
THOMAS HOBBS AND JOHN RAWLS***

**José de Anchieta Silveira**

Mestre em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Ceará (Uece). Especialista em Economia para Jornalistas (Caen/UFC), Filosofia (Estácio) e Ciência Política (Unicesumar). Graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Jornalista, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e professor formador da Esmec.

E-mail: [jdas2311@yahoo.com.br](mailto:jdas2311@yahoo.com.br)

**Resumo**

Este artigo vai tecer considerações sobre o que leva os cidadãos a obedecerem a leis injustas, a partir dos argumentos teóricos dos filósofos políticos Thomas Hobbes e John Rawls. No sentido de propiciar um entendimento mais amplo sobre a temática, serão feitas discussões sobre o Estado hobbesiano, leis naturais e leis civis, o pacto entre súditos e soberanos, a obrigação de obedecer a leis justas, em que consiste a injustiça de uma lei e quando a desobediência civil se faz legitimar. O trabalho constou de uma pesquisa bibliográfica, a partir da qual procurou-se utilizar o método de análise comparativa entre pontos de vista de filósofos políticos. Concluiu-se que se uma lei advém da concordância entre soberano e comandados, através de um pacto social, ela deve ser obedecida, mesmo que alguns a considerem injusta, afinal ela foi consensuada. No entanto, se o Estado violar o pacto com leis não acordadas, os cidadãos estarão desobrigados de acatar tais determinações.

**Palavras-chave:** Leis. Injustiça. Obediência. Obrigação. Estado absoluto.

### **Abstract**

*This article will make considerations about what lead citizens to obey unjust laws, from the theoretical arguments of political philosophers Thomas Hobbes and John Rawls. In order to foster a broader understanding of the subject, discussions will be held on the hobbesian state, natural laws and civil laws, the pact between subjects and sovereigns, the obligation to obey just laws, which consists of the injustice of a law and when civil disobedience becomes legitimate. The paper consisted of a bibliographic research, from which it was tried to use the method of comparative analysis between points of view of political philosophers. It was concluded that if a law comes from the agreement between sovereign and commanded, through a social pact, it must be obeyed, even if some consider it unjust, after all it was agreed. However, if the State violates the pact with laws not agreed upon, citizens will be released from compliance with such determinations.*

**Keywords:** *Laws. Injustice. Obedience. Obligation. Absolutist State.*

## **1 INTRODUÇÃO**

Leis foram feitas para serem cumpridas. Mas será que o cidadão tem a obrigação de cumprir uma lei injusta? E em que se constitui a injustiça de uma lei (sim, por que o que é injusto para uns pode não ser para outros)? E quando é legítimo desobedecer a uma lei?

Tais indagações já fizeram – e ainda fazem – parte das preocupações teóricas de muitos intelectuais (filósofos políticos, sociólogos, juristas etc.), assim como foram discutidas em inúmeras produções acadêmicas.

Por ser um tema importante e controverso, o presente artigo pretender dar uma contribuição para as discussões em torno do assunto, tomando como referência dois importantes filósofos políticos, que pontificaram em duas diferentes épocas: Thomas Hobbes (1588-1679), que desenvolveu suas teses sobre o contratualismo na idade moderna; e John Rawls (1921-2002), com suas teorias sobre Justiça e Política, já na era contemporânea.

O artigo vai buscar explicar em que contexto Hobbes desenvolve sua teoria sobre contrato social e Estado absoluto, diferenciar leis naturais e civis e explicar por que os súditos tinham uma obrigação quase sagrada de obedecer às leis justas (todas deviam ser) e ao soberano. Em seguida passa-se a uma discussão sobre as leis injustas e a obrigação que os cidadãos têm de respeitar tais normas. Nesse tocante, serão expostos os pontos de vista de Hobbes e Rawls. Além destes, outros dois expoentes da filosofia política, Norberto Bobbio e Leo Strauss, também enriquecerão o trabalho, com comentários sobre os estudos dos autores referenciados.

O artigo está dividido em três tópicos. No primeiro será mostrado em que contexto Hobbes erigiu sua teoria sobre contrato e Estado absoluto, destacando a necessidade de os homens pactuarem com o soberano a criação de uma sociedade regulada por leis civis (em oposição ao fraterno estado de natureza), na qual estariam garantidas a segurança e sobrevivência dos cidadãos.

No tópico segundo, serão comentadas as distinções que Hobbes faz entre lei natural e lei civil, como também os pontos de convergência entre tais normas, e tecidas considerações sobre o papel regulador do Estado e as obrigações do soberano.

Por fim, no tópico terceiro discute-se o problema central do artigo, no caso o que leva os cidadãos a obedecerem a leis injustas. Nesse ponto, além de Hobbes são apresentadas as considerações de Rawls. Serão discutidas questões como: obrigações para com o Estado, punições, em que consiste a injustiça de uma lei e comentários sobre quando se deve desobedecer a uma lei iníqua.

## **2 O ESTADO HOBBSIANO: A SUJEIÇÃO DO CIDADÃO AO SOBERANO EM NOME DA PAZ SOCIAL**

*No estado de natureza a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.*

(Thomas Hobbes, 2003, p. 89)

Neste tópico inicial, faz-se necessário dar uma visão geral sobre o Estado hobbesiano. Entender o que leva os homens a abdicarem de seu estado natural,

de plena liberdade, para se sujeitarem a um soberano, que terá plenos poderes sobre os cidadãos.

Hobbes tem uma visão pessimista do homem. Ele acredita que, em seu estado de natureza, os homens não se respeitam, digladiam-se, lutam pela sobrevivência, num cada-um-por-si no qual só os mais fortes saem vitoriosos.

Como explica Leo Strauss (2016, p. 51), a guerra de todos contra todos tem origem na necessidade da própria natureza humana: “Todo homem é, por essa mesma razão, o inimigo de todo outro homem porque cada qual deseja superar todos os demais e, por isso, ofende todos os outros”.

Nesse ambiente de competição irracional, não há como garantir a sobrevivência, a propriedade, a glória. Isso porque o homem é movido por desejos. Está no mundo para garantir suas satisfações. Não se contentam em apenas alcançar o que desejou, mas querem cada vez mais. O homem vai estar sempre em busca de satisfazer os seus desejos. E que desejos são esses?

Hobbes (2003, p. 72) fala num primeiro momento do desejo de poder, mas depois surgem outros: “E depois disto feito surge um novo desejo, em alguns, de fama por uma nova conquista, em outros, de conforto e prazeres sensuais, e em outros de admiração, de serem elogiados pela excelência em alguma arte, ou outra qualidade do espírito”.

Inevitavelmente, o desejo por estas coisas leva os homens a competirem entre si, levando os mais fortes à vitória, e os fracos à derrota, que pode significar até mesmo a morte. Hobbes (2002, p. 29) vai dizer que, no estado de natureza, “todos os homens têm desejo e vontade de ferir”. E essa vontade de ferir, em um indivíduo, “vem da vã glória, e da falsa avaliação que ele efetua de sua própria força”, e no outro “provém da necessidade de se defender, bem como à sua liberdade e bens, da violência daquele”.

Reforçando seu comentário sobre o ambiente de irracionalidade que reinava no estado de natureza, Hobbes (2002, p. 32) vai afirmar que “antes que os homens se comprometessem por meio de convenções ou obrigações, era lícito cada um fazer o que quisesse, [...] e portanto possuir, usar e desfrutar tudo o que quisesse ou pudesse obter”.

Para não se autodestruírem os homens deveriam preferir renunciar à vida que levavam no estado de natureza, e entregar seu destino a um soberano, que iria lhes garantir segurança e preservação da vida, mediante um contrato social.

Essa garantia de segurança é observada por Bobbio (1991, p. 91), em seu livro sobre Hobbes: “*La razón de que los hombres hayan otorgado tanto poder a otro hombre (o a una persona civil) es la necesidad de seguridad*”.

Em nome dessa garantia do Estado, através do pacto firmado com o soberano, os homens passam a obedecer aos ditames do rei, sobretudo suas leis. Esse poder absoluto do Estado, de garantir a equidade entre os homens, é também destacado por Bobbio (2002, p. 108), em sua obra Teoria das Formas de Governo: “Só o Estado pode garantir, com sua força, superior à força conjunta de todos os indivíduos, que o que é meu me pertença exclusivamente, assegurando assim o sistema de propriedade individual”.

Dessa forma, ainda segundo Bobbio (2002, p. 111): “o Estado surge de um pacto que os indivíduos assumem entre si, com o propósito de alcançar a segurança da sua vida pela sujeição comum a um único poder”.

Explicando melhor essa abdicação do homem de sua liberdade, presente no estado de natureza, para se sujeitar a um soberano, num estado absoluto, Bobbio vai dizer que todos os homens devem renunciar ao poder e colocá-lo na mão do soberano. Isso é a razão de ser do estado hobbesiano: renunciar à liberdade individual em prol da segurança e da sobrevivência, que será garantida pelo rei.

*El acuerdo fundador del estado tiene como objetivo constituir un poder común. La única manera de constituir un poder común es que todos consientan en renunciar al propio poder y en transferirlo a una sola persona (sea ésta una persona física o una persona jurídica, como por ejemplo una asamblea), que de ahí en adelante tendrá tanto poder como sea necesario para impedirle al individuo que ejercite su propio poder con daño para los demás. [...] Para constituir un poder común es necesario, pues, que todos acuerden atribuir a una sola persona todos sus bienes, es decir, el derecho sobre todas las cosas, y tanta fuerza como sea necesaria como para poder resistirse contra cualquiera que se atreva a violar el acuerdo. La obligación fundamental que los*

*individuos contraen sobre la base de este acuerdo es la característica del pac- lum subiectionis, es decir, la obligación de obedecer todo aquello que ordene el detentador del poder. (BOBBIO, 1991, p. 76)*

Uma vez justificada a necessidade do Estado, controlando a vida dos cidadãos, surge em decorrências desse acordo a necessidade de leis civis, já que antes existiam apenas as leis naturais. Essa distinção entre as leis e a estruturação do Estado hobbesiano serão os assuntos a serem abordados no próximo capítulo.

### **3 LEI NATURAL, LEI CIVIL E O DEVER DO SOBERANO**

*Lei é a ordem daquela pessoa - seja um indivíduo, seja uma assembleia - cujo preceito contém em si a causa da obediência.*  
(Thomas Hobbes, 2002, p. 215)

#### **3.1 As Leis da Natureza**

Para que se possa tratar dos motivos que levam os homens a obedecerem às leis, sejam justas ou injustas, faz-se necessário antes estudar os tipos de leis abordados por Hobbes, assim como o que pensam alguns dos comentadores deste autor.

Em sua obra *Do Cidadão*, Hobbes explica que as leis se dividem em divinas e humanas. As divinas podem ser naturais (emanadas de Deus e que chegam aos homens pela palavra eterna, ou seja, através da razão natural. Podem ser lei dos homens e lei das cidades) ou positivas (aquelas que Deus revelou aos homens através dos profetas, também chamadas de leis civis divinas).

Já as leis humanas são chamadas civis, e podem se dividir, no tocante ao assunto de que tratam, em sagradas (referem-se à religião, cerimônias e culto a Deus) ou seculares/ laicas (o Estado é imparcial em relação à religião. Elabora e executa leis destinadas à boa convivência entre religiões e à paz social).

Hobbes explica que as leis naturais, na verdade, não são leis como comumente entendemos. São emanações de Deus aceitas pelos homens como

mandamentos (a exemplo do decálogo de Moisés, ou “tábuas da lei”) e, portanto, “leis divinas” que devem ser observadas.

Este autor considera que leis da natureza e leis civis estão contidas uma na outra, sendo idênticas na sua extensão,

Porque as leis de natureza, que consistem na equidade (*sic*), na justiça, na gratidão e outras virtudes morais destas dependentes, na condição de simples natureza [...] não são propriamente leis, mas qualidades que predispõem os homens para a paz e a obediência. Só depois de instituído o Estado elas efetivamente se tornam leis, nunca antes, pois passam então a ser ordens do Estado, portanto também leis civis, pois é o poder soberano que obriga os homens a obedecer-lhes. (HOBBS, 2003, p. 173)

Hobbes observa que tais leis, por serem de caráter interno, os homens não estão obrigados a cumprir. São da natureza, de foro íntimo, e os que não cumprem acabam passando por cima dos que cumprem. Daí surge a necessidade do Estado regulador, que imponha leis que devem ser cumpridas por todos.

As leis de natureza obrigam apenas no tribunal de consciência. Mas – como, em sua maior parte, os homens, ainda que eventualmente reconheçam tais leis, devido a seu perverso desejo de vantagens imediatas, são totalmente inaptos para observá-las –, se porventura alguns, mais humildes que os demais, viessem a exercer aquela equidade (*sic*) e disposição de se mostrarem úteis que a razão ordena, certamente não estarão sendo racionais adotando uma tal atitude caso os outros não se portem da mesma forma. Aliás, assim não conseguirão paz para si mesmos, mas uma certíssima e pronta destruição, e, portanto, quem cumprir a lei se tornará presa fácil de quem a viola. Por conseguinte, não se deve imaginar que a natureza (ou seja, a razão) obrigue os homens no estado de natureza a observar todas aquelas leis, se outros não as respeitarem. (HOBBS, 2002, p. 70)

Comentando essa visão do autor do *Leviatã*, Bobbio (2002, p. 107) pontua que, em relação às leis naturais e divinas, Hobbes não nega que elas existam, mas considera que não se tratam de leis com a força imperativa das normas positivas,

uma vez que “não são aplicadas com a força de um poder comum; por isso não são externamente obrigatórias, mas só interiormente - isto é, no nível da consciência”.

Bobbio vai também dizer que as leis do estado natural não são respeitadas por que os homens não se veem obrigados a segui-las. Se não cumprem, não há quem os obrigue a cumprir. Isso só é possível no estado civil, que vai estabelecer direitos e deveres, além de punições, para quem não cumprir seus ditames:

*El estado de naturaleza es aquel estado en el que las leyes naturales existen, es decir, que son válidas, pero no son eficaces; o, dicho de forma más simple, es aquel estado en el que sería el colmo de la imprudencia seguir las reglas de la prudencia. La razón le prescribe al hombre que busque la paz. Pero para conseguir la paz es necesario que las reglas que tienen previstas las diversas acciones que llevan a este fin sean respetadas por todos, o al menos por la mayoría. Lo que no se da en el estado de naturaleza por una razón fundamental: si alguien viola una de estas leyes, no hay nadie que tenga la fuerza suficiente como para obligarle a respetarla. De lo que se sigue que el único camino para hacer eficaces las leyes naturales, es decir, para hacer que los hombres actúen según la razón y no según la pasión, es la institución de un poder tan irresistible que convierta en desventajosa cualquier acción contraria. Este poder irresistible es el estado. Para conseguir el bien supremo de la paz hay, pues, que salir del estado de naturaleza y constituir la sociedad civil. (BOBBIO, 1991, p. 74)*

Hobbes conclui que não basta a lei natural para garantir a paz, é preciso a lei civil, o contrato, o Estado. Também

[...] não basta um homem compreender corretamente as leis naturais para que, só por isso, tenhamos garantida a sua obediência a elas; e por isso, enquanto não houver garantia contra a agressão cometida por outros homens, cada qual conserva seu direito primitivo à autodefesa por todos os meios que ele puder ou quiser utilizar, isto é, um direito a todas as coisas, ou direito de guerra. (HOBBS, 2002, p. 91)

Dessa forma, não havia como garantir a propriedade privada, um conceito caro a John Locke, a não ser pela força. Sem ter um poder superior, legitimado e consensual, que lhe garantisse a posse daquele imóvel, o indivíduo viveria num

estado permanente de vigilância e incertezas, portanto bem distante da tão ansiada paz social.

### 3.2 As Leis Civis

A lei civil vai surgir então da necessidade do homem de ver seus direitos respeitados pelos seus semelhantes. Sob a espada do soberano, os cidadãos terão que se comportar conforme as leis civis, ou sofrerão penalidades. Mas as leis puramente naturais não serão suprimidas. Vão continuar sendo o território de cada um por si, ou dos ditames da consciência. No entanto, elas estarão restritas a certos aspectos da vida cotidiana. As civis é que de fato regularão a cidade.

É a confiança no poder de mando soberano, chefe supremo das forças militares e garantidor da paz social, que leva o homem a aderir ao Estado civil hobbesiano, que Leo Strauss chama de “Estado artificial”. Ele o distingue do estado de natureza.

O motivo que conduz ao Estado natural é o medo; por outro lado, o motivo que conduz ao estado artificial é a esperança ou a confiança. O estado artificial que repousa sobre a esperança ou confiança (no soberano) é oposto ao Estado natural que é baseado no medo. (STRAUSS, 2016, p. 112)

A lei civil para Hobbes (2003, p. 172) tem um caráter geral e todos os homens têm a obrigação de respeitar, “por serem membros de um Estado”. E essa lei é uma ordem. O cidadão é obrigado a obedecer a essa lei, oriunda do soberano ou da pessoa que ordena (*persona civitatis*), pois isso já está implícito no contrato social firmado anteriormente.

Segundo Hobbes (2003, p. 174), a liberdade natural do homem é limitada pela lei civil, uma vez que “a finalidade das leis não é outra senão essa restrição, sem a qual não será possível haver paz”. Aduz ainda o autor que a lei surge “para limitar a liberdade natural dos indivíduos, de maneira tal que eles sejam impedidos de causar dano uns aos outros, e em vez disso se ajudem e unam contra o inimigo comum”.

Bobbio e Bovero analisam, na obra *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*, a distinção entre o estado de natureza (onde impera o direito privado-natural, e os homens não são livres de fato) e o estado social (calcado no direito público-positivo, o reino perfeito do direito, onde aí sim impera a liberdade real do indivíduo).

Para estes pensadores, a criação do Estado como instância reguladora entre os homens, que se dá na passagem da “liberdade selvagem do estado de natureza” para a “liberdade refreada da sociedade civil”, é fruto da evolução racional do ser humano. O Estado vai nascer, portanto, calcado nessa racionalidade, e a elaboração de leis será sua função primordial:

O ato específico através do qual se explicita a racionalidade do Estado é a lei, entendida como norma geral e abstrata, produzida por uma vontade racional, tal como o é, precisamente, a do Estado-razão. [...] Enquanto produto de uma vontade racional, a lei se distingue dos costumes, dos hábitos, dos usos herdados, das normas a que deu vida a mera força da tradição. O que caracteriza o Estado é precisamente o poder exclusivo de fazer leis: Hobbes [...] não admite outro direito além daquele que decorre da vontade do soberano. (BOBBIO & BOVERO, 1996, p. 92)

O trecho acima deixa clara a visão hobbesiana de que a razão provém do Estado absoluto, cabendo ao povo aceitar os ditames dos soberanos. A racionalidade não seria, portanto, algo que estivesse ao alcance dos comandados, pelo menos em termos legiferantes.

### **3.3 O Estado e as Obrigações do Soberano**

Não basta que os homens estejam de acordo ou formulem consenso, a fim de garantir a paz, num estado em que imperam apenas as leis naturais. Isso (a paz) não vai acontecer por quer o homem busca glórias, sobrevivência, propriedades etc. E quando não alcança seus objetivos, ou quando outros querem impor sua força, aí começa de novo a guerra de todos contra todos. Hobbes sustenta que isso

só se resolve pelo império das leis civis, no qual se coloca tudo nas mãos de um soberano ou de um conselho:

Mas isso não se pode fazer, a menos que cada um de tal modo submeta sua vontade a algum outro (seja este um só ou um conselho) que tudo o que for vontade deste, naquelas coisas que são necessárias para a paz comum, seja havido como sendo vontade de todos em geral, e de cada um em particular. Essa submissão das vontades de todos à de um homem ou conselho se produz quando cada um deles se obriga, por contrato, ante cada um dos demais, a não resistir à vontade do indivíduo (ou conselho) a quem se submeteu; isto é, a não lhe recusar o uso de sua riqueza e força contra quaisquer outros (pois supõe-se que ainda conserve um direito a defender-se contra a violência); e isso se chama união. E entendemos que a vontade do conselho é a vontade da maior parte dos membros do conselho. (2002, p. 96)

Dessa forma, todos os cidadãos vão transferir sua força e poder ao soberano ou a um conselho gestor da cidade, e “fazer isso [...] nada mais é que abrir mão de seu direito de resistência. E diz-se que todo cidadão, assim como toda pessoa civil subordinada, é súdito daquele que detém o comando supremo”. (HOBBS, 2002, p. 98)

Importante destacar que no contrato hobbesiano só o Estado pode fazer as leis, sendo o soberano o legislador único. E se os homens estão subordinados, pelo contrato, ao soberano devem obedecer a suas leis, que devem ser justas e verdadeiras.

Para Hobbes (2002, p. 198), o maior dever dos governantes (considerada a “lei suprema” pelo autor) é garantir a segurança do povo. O soberano deve fazer o que dita a razão e a lei natural/divina. Dessa forma, “todo aquele que, numa posição de autoridade, agir contra as razões da paz - ou seja, contra as leis de natureza - estará usando seu poder para um fim que não é o da segurança do povo”.

As leis devem ser claras e publicadas para serem obedecidas, conforme sustenta Hobbes (2002, p. 69): “As leis, se não forem conhecidas, não obrigam - mais ainda, nem sequer são leis”. E mesmo que não venha a tomar conhecimento

da lei publicada e divulgada, o homem não estará imune caso cometa alguma transgressão: “Todos os homens têm a obrigação de fazer todos os esforços para se informarem de todas as leis escritas que possam ter relação com suas ações futuras”. (HOBBS, 2003, p. 178)

Ainda segundo Hobbes (2002, p. 199), o governante deve cuidar da segurança de seus cidadãos por meio de leis universais, que devem ser salutares, conduzirem ao bem estar da população da forma mais duradoura possível, “de modo que ninguém sofra males, se não for por culpa própria, ou por algum acaso que não pudesse ser prevenido. Contudo, às vezes é necessário, para a segurança da maioria, que os perversos sofram”.

No capítulo seguinte será tratado o dever de obediência às leis e instituições, sejam boas ou más (injustas), tanto na visão de Hobbes como na de John Rawls.

#### **4. O DEVER DE OBEDECER ÀS LEIS**

*Todas as obrigações se originam do princípio da equidade.*  
(John Rawls, 2000, p. 120)

##### **4.1 A Obrigação Quando as Leis são Justas**

No contrato firmado com o soberano, o homem deve acatar a decisão da maioria e não poderá recusar ou protestar contra decretos e leis, sob pena de cometer injúria, de agir contrário ao pacto. Para Hobbes, na media em que houve o acerto com o soberano, os cidadãos devem se submeter a todas as leis ou decretos, ou do contrário terá que voltar ao estado de natureza, à condição de guerra entre todos na qual se encontrava, podendo ser morto pelos semelhantes.

Dessa forma, Hobbes vai defender que, no Estado absoluto, o que o soberano determinar deve ser acatado. As leis que ele, ou um conselho, venha a impor aos cidadãos devem ser seguidas sem restrições, pois são justas e consensuadas.

Cada indivíduo é autor de tudo quanto o soberano fizer, por consequência (*sic*)aquele que se queixar de uma injúria feita por seu soberano estar-se-á queixando daquilo de que ele próprio é autor, portanto não deve acusar ninguém a não ser a si próprio; e não pode acusar-se a si próprio de injúria, pois causar injúria a si próprio é impossível. É certo que os detentores do poder soberano podem cometer iniquidade (*sic*), mas não podem cometer injustiça nem injúria em sentido próprio. (HOBBS, 2003, p. 120)

A esse respeito, Bobbio e Bovero (1996, p. 81) entendem que Hobbes – por considerar a anarquia o pior dos males, “um mal que provém da conduta irrefreada dos indivíduos” – defendia o poder irresistível do príncipe e, diante dele, o súdito tinha “unicamente o dever de obedecer”. E essa obediência deve ser incondicional. Deve obedecer às leis “mesmo quando aquelas a quem são dirigidas as consideram como iníquas”.

Pode-se aferir que a lei no estado civil, assim como as leis naturais e divinas, são justas e devem ser obedecidas até por um imperativo próprio de sua natureza (vêm de Deus e devem ser acatadas de forma incondicional), independente e terem sido acordadas com o soberano, de terem sido acolhidas pela maioria dos homens ou por que são fundamentais para a sustentação do Estado. Esse caráter impositivo da lei em si é destacado por Strauss (2016, pp. 62-63) quando diz que “o homem justo é aquele que cumpre a lei porque **é a lei**, e não por medo do castigo ou em nome da reputação” (grifo nosso); ou sustenta que “lei é obrigação. Mas a obrigação existe somente com base em um contrato entre homens livres e desobrigados”.

Mas não se pode negar que há também a obediência interessada. Hobbes (2002, p. 43) vai falar que, com o pacto firmado entre os cidadãos (que virarão súditos) e o rei (soberano absoluto), os primeiros vão transferir seus direitos aos segundos, que lhes garantirão a sobrevivência e outros benefícios futuros. Dessa forma, o homem dá sinal de que pretende cumprir o prometido (as leis) devido aos benefícios que vão receber. Com isso, “a liberdade de não cumprir se vê abolida; e por conseguinte são obrigatórias. Pois, onde cessa a liberdade, então começa a obrigação”.

Essa obrigação não é fruto apenas das leis civis: ela já está presente, com outras matizes, na lei natural. Ela determina que se cumpram os contratos firmados e que haja respeito e confiança entre as partes – embora, como foi visto, já que não há penalidades para quem desobedece, os homens não se veem obrigados a cumprir o acordado.

A lei de natureza manda todo homem transferir certos direitos a outrem, como condição necessária para alcançar a paz, e que todas as vezes que isso acontecer se terá firmado um contrato. Isto, porém, só conduzirá à paz na medida em que nós mesmos cumprirmos o que combinamos com os outros, quer se trate de fazer, quer de omitir determinada coisa; pois seria inutilíssimo firmar contratos, se não fosse para respeitá-los. Portanto, como obedecer às convenções que tratamos ou cumprir a palavra dada se mostra necessário para se alcançar a paz, temos aqui [...] um preceito da lei natural. (HOBBS, 2002, p. 53)

Nesse mesmo sentido, Hobbes (2003, pp. 176-177) diz que não há a obrigação de obedecer às leis genuinamente da natureza e as híbridas (aqui incluídas aquelas civis que não forem escritas/publicadas pelo soberano, ou servirem apenas a um grupo de homens), mas as leis exclusivamente civis (sejam escritas ou ditadas oralmente) devem ser obedecidas obrigatoriamente: “Com exceção da lei de natureza, faz parte da essência de todas as outras leis serem dadas a conhecer a todos os que são obrigados a obedecer-lhes, quer oralmente quer por escrito, ou mediante qualquer outro ato que se saiba proceder da autoridade soberana”.

#### **4.2 O Caráter Subjetivo da Injustiça**

Hobbes sustenta no *Leviatã* que o soberano deve fazer leis boas, e estas só são boas na medida em que forem justas. Essa lei atende a todo o povo sob a responsabilidade do soberano e, se beneficia a todos, ninguém pode dizer que seja injusta. Além disso, ela deve ser necessária.

Uma lei que não é necessária, não se dirigindo ao verdadeiro, objetivo de uma lei, não é boa. Pode conceber-se que uma lei seja boa quando

é para benefício do soberano, muito embora não seja necessária ao povo, mas não é assim. Pois o bem do soberano e do povo não podem ser separados. É um soberano fraco o que tem súditos fracos, e é um povo fraco aquele cujo soberano carece de poder para governá-lo à sua vontade. Leis desnecessárias não são boas leis, mas sim armadilhas para dinheiro, as quais são supérfluas quando o direito do soberano é reconhecido, e quando este não é reconhecido são insuficientes para defender o povo. (HOBBS, 2003, p. 221)

As dificuldades surgem quando, para os cidadãos, as leis impostas são consideradas injustas. O problema não vai ser saber quais são injustas, mas sobretudo para quem elas serão consideradas desse tipo.

Na proposta do Estado absoluto de Hobbes, um grande problema a ser enfrentado pelo soberano era, sem dúvida nenhuma, fazer com que as leis injustas fossem obedecidas sem reclamações ou recusas pelos súditos. Em seu livro sobre este autor, Bobbio vai destacar essa dificuldade:

*La única limitación real de su propio poder podría encontrarla el soberano en la resistencia de los súbditos a obedecer una orden considerada injusta. Pero a partir del momento en que los súbditos se han obligado a obedecer todo aquello que el soberano mande, incluso esta limitación desaparece, y el poder soberano resulta verdaderamente ilimitado tanto con respecto a las leyes naturales como a los derechos de los súbditos, como se quería demostrar. (BOBBIO, 1991, p. 90)*

Ao tempo de Hobbes, algumas leis impostas pelo reino poderiam suscitar nos cidadãos o desejo de não as cumprir por considerarem injustas. Geralmente tais ordenações diziam respeito à exploração física e econômica do súdito, ao mesmo tempo em que propiciava o enriquecimento cada vez crescente do soberano. Os que consideravam tais leis justas poderiam argumentar que elas decorrem do pacto, o qual foi aceito para a maioria dos cidadãos em nome da segurança e da sobrevivência, dentre outras justificativas. Outros poderiam rechaçar tais argumentos.

Algumas ordenações que poderiam ser consideradas injustas para alguns são citadas por Hobbes (2002, p. 209): “aumento da produtividade na lavoura e na

pesca, combate à indolência e incentivo ao trabalho árduo (na indústria, navegação, mecânica) e proibição de gastos desordenados (com comida, roupas etc.)”.

Importante destacar que a obediência a tais leis civis consideradas “injustas” tem forte respaldo nas leis naturais ou divinas.

Considerando pois que nossa obrigação de respeitar tais leis antecede sua própria promulgação, estando incluída já na constituição da cidade (em virtude da lei natural que nos proíbe ele romper os pactos por nós firmados), a lei de natureza manda-nos observar todas as leis civis. Pois, quando estamos obrigados a obedecer antes mesmo de saber o que vão nos mandar, estamos totalmente obrigados a obedecer em todas as coisas. [...] Com efeito, embora a lei de natureza proíba o roubo, o adultério etc., se for porém a lei civil que nos mandar invadir alguma coisa, essa invasão não constituirá roubo, adultério, etc. (HOBBS, 2002, p. 223)

Como já foi comentado, o contrato feito entre povo e soberano é baseado na confiança mútua e no conhecimento das leis que, uma vez acordadas, deve o povo obedecê-las em nome do bem geral. Agora o fato de uma lei ser boa ou má tem um forte componente subjetivo. Para uns pode ser boa e para outros má, mas para a maioria é correta, pois foi determinada pelo pacto (de comum acordo). As pessoas aprovaram (a maioria) e devem obedecer, todos. É claro que uns vão achar injustas e dizer que o rei é tirano. Hobbes fala disso:

Os homens, ao atribuírem nomes, usualmente não significam apenas as coisas em si mesmas, mas também suas próprias afeições, tal como o amor, o ódio, a ira e ainda outras mais. Disso decorre que aquilo que um chama democracia, outro diz ser anarquia; o que um considera como aristocracia, outro avalia ser oligarquia; e aquele a quem um chama de rei, outro nomeia como tirano. De modo que, como vemos, esses nomes não assinalam distintas espécies de governo, mas sim as distintas opiniões pelos súditos em relação àquele que tem o poder supremo. (HOBBS, 2002, p. 120)

Na mesma linha de raciocínio, Bobbio (2002, p. 109) vai concordar que não há nenhum critério objetivo para definir o bom rei do tirano. “Os julgamentos

de valor — isto é, os julgamentos na base dos quais dizemos que uma coisa é boa ou má — são subjetivos, dependem da opinião”. Para este autor, “o que parece bom a uns a outros parecerá mau: isso acontece porque não há critério racional que permita diferenciar o bem do mal. Todos os critérios derivam da paixão, não da razão”.

### 4.3 Por Que Obedecer a Leis Injustas?

Para fazer um contraponto às posições hobbesianas em torno da obrigação de obedecer às leis, sejam justas ou injustas, será feito agora um estudo sobre a visão do filósofo político norte-americano John Rawls acerca do tema, em sua obra *Uma Teoria da Justiça*.

Importante ressaltar que Rawls se debruça sobre contratualistas como Rousseau e Locke, mas não cita Hobbes em seu texto, apenas em duas notas remissivas. No entanto, muito de sua elaboração teórica tem afinidade com as concepções hobbesianas de direitos e deveres num Estado pactuado entre súditos e soberanos.

Rawls vai corroborar com a assertiva de Hobbes de que, se foi feito o pacto, os homens devem obedecer às leis impostas pelo soberano, uma vez que elas devem, a priori, ser justas e igualitárias.

Uma pessoa deve fazer a sua parte conforme definem as regras de uma instituição, quando duas condições são observadas: primeiro, que a instituição seja justa (ou equitativa), isto é, que ela satisfaça os dois princípios da justiça; e, segundo, que a pessoa tenha voluntariamente aceitado os benefícios da organização ou tenha aproveitado a vantagem das oportunidades que ela oferece para promover os seus interesses próprios. (RAWLS, 2000, p. 119)

No contrato de Hobbes, os homens passam a aceitar as ordens do governante porque considera justa a troca da perda da liberdade sem limites pela proteção, pela garantia da segurança e sobrevivência que o soberano vai dar.

Rawls vai dizer que se cada um (soberano e indivíduos) deu sua quota para a constituição do pacto (ou do Estado), todos devem cumprir sua parte. O soberano garantindo a proteção dos súditos e as pessoas obedecendo às leis (que em tese devem ser justas e equitativas) emanadas desse rei absoluto. Para o autor, o que se exige dos homens em decorrência do princípio da equidade é exatamente a obrigação de obedecer.

O princípio da equidade tem duas partes: a primeira, que afirma que as instituições ou práticas em questão devem ser justas; e a segunda, que caracteriza os atos voluntários exigidos. A primeira parte formula as condições necessárias para que esses atos voluntários tenham como resultado as obrigações. Pelo princípio da equidade, não é possível o vínculo com instituições injustas, ou pelo menos com instituições que excedam os limites toleráveis da injustiça. [...] Particularmente, não é possível dever obrigações a formas autocráticas e arbitrárias de governo. [...] Os vínculos obrigacionais pressupõem instituições justas, ou razoavelmente justas **segundo as circunstâncias**. Portanto, é um erro argumentar contra a justiça como equidade, e as **teorias contratualistas** de uma forma geral, **alegando que elas têm como consequência o fato de os cidadãos deverem obrigações a regimes injustos que conquistam seu consentimento sob coerção, ou conseguem a sua aceitação tácita de modo mais refinados**. (RAWLS, 2000, p. 120) (grifo nosso)

Rawls afirma que as obrigações são originadas do princípio da equidade. E ele explica que esse princípio diz em síntese que

[...] uma pessoa tem a obrigação de fazer a sua parte, especificada pelas regras de uma instituição, desde que tenha aceitado o sistema de benefícios ou se tenha beneficiado das oportunidades que a instituição [aqui entendido como o Estado hobbesiano] oferece para a promoção de seus interesses, supondo-se que essa instituição seja justa e equitativa. (RAWLS, 2000, p. 380)

Como foi visto, no pacto de Hobbes a população aceita o Estado leviatã como justo, e por isso dão sua liberdade em troca de segurança. E, como este vai criar leis e regular a vida dos homens, então deve-se obedecer a essas leis.

No entanto, Rawls vai dizer que o súdito só vai aceitar obedecer a todas as regras se o Estado satisfizer, de fato, todas as suas necessidades (sobretudo proteção e sobrevivência). E, uma vez o Estado se comprometendo a atender, ele será justo. Se não for, os cidadãos não terão obrigação de obedecer suas leis, uma vez que “aceitar instituições explicitamente injustas, ou mesmo consentir com sua existência, não gera nenhum tipo de obrigação”, uma vez que “organizações sociais injustas são em si mesmas uma espécie de extorsão, e até de violência, e o fato de aceitá-las não cria obrigações”. (RAWLS, 2000, p. 380)

Portanto, para Rawls, o fato de os cidadãos estarem dispostos a obedecer a leis justas é algo fácil de explicar, uma vez que os princípios do direito natural e da equidade definem os deveres e as obrigações necessários.

Os cidadãos em geral têm um compromisso com o dever de justiça, e aqueles que assumiram cargos e ofícios destacados, ou que se beneficiaram com certas oportunidades para promover os seus interesses, têm, em consequência a obrigação de prestar a contribuição determinada pelo princípio da equidade. (RAWLS, 2000, pp. 388-389)

O problema vai surgir a partir da adoção de leis que, mesmo consideradas injustas, devem ser obedecidas. Rawls explica por que acatar leis que vão contra os princípios da justiça, em quais circunstâncias e em que medida o cidadão deve obedecer a ordenações injustas. Segundo ele, é um erro não obedecer a leis injustas:

A injustiça de uma lei não é, em geral, razão suficiente para não obedecer-lhe assim como a validade jurídica da legislação (conforme a define a constituição em vigor) não é razão suficiente para concordarmos com sua manutenção. Quando a estrutura básica de uma sociedade é razoavelmente justa, conforme a avaliação permitida pelas circunstâncias concretas, devemos reconhecer as leis injustas como obrigatórias, desde que não excedam certos limites de injustiça. (RAWLS, 2000, p. 389)

Este autor entende que o dever e a obrigação de aceitar leis emanadas do soberano e de instituições estatais estão condicionados ao princípio da justiça

embutidos nessas ordenações. A ausência do “princípio do justo” pode justificar a não-obediência. Mas “A justificativa dessa atitude depende do grau de injustiça das leis e instituições” uma vez que “as leis injustas não estão todas no mesmo nível de igualdade”. (RAWLS, 2000, p. 390)

A injustiça de uma lei pode acontecer de duas formas: quando elas se afasta, em diferentes graus, dos padrões aceitos publicamente, e que são mais ou menos justos; ou quando esta lei, mesmo estando de acordo com uma concepção de justiça social e com a visão da classe dominante, não é razoável – para Rawls (2000, p. 390), “algumas concepções da justiça são mais razoáveis do que outras” –, ou é até mesmo claramente injusta.

E quando as leis são injustas é porque temos um Estado de quase-justiça, que não é o Estado justo preconizado por Hobbes. Nesse caso, resta ao cidadão a opção da obediência parcial, que pode se manifestar de duas formas: desobediência civil e objeção de consciência.

O ponto central na teoria de Rawls sobre obediência a leis injustas é quando, mesmo num estado de quase-justiça, a população é obrigada a obedecer a ordenações injustas, e não apenas às justas. Para este autor, não é qualquer desvio de uma lei em relação ao que é justo que anula a obrigação do cidadão de obedecer àquela ordem.

Rawls cita o exemplo de uma constituição, que poderia ser a brasileira, na qual os parlamentares ao elaborarem ou alterarem a Carta produziram artigos injustos, – por desconhecimento ou para atender a interesses pessoais, de sua categoria (agropecuáristas, empresários, banqueiros, sindicalistas, etc.) ou do Governo – e estes, uma vez inseridos na Constituição (de forma originária ou por emendas), terão que ser obedecidos (exemplos: as emendas que alteraram regras do regime de Previdência e criaram a CPMF, que os trabalhadores foram contra, mas tiveram de obedecer). A legitimação constitucional se dá por que ela foi discutida pelo parlamento, votada e, sobretudo, aprovada por uma maioria. Assim sendo, ela será “vendida” como justa, pois atendeu ao interesse de todos os segmentos e foi aceita pela maioria dos parlamentares, que representam o povo.

Nosso dever natural de apoiar instituições justas nos obriga a acatar leis e políticas injustas, ou pelo menos a não lhes fazer oposição usando meios ilegais, desde que elas não ultrapassem certos limites de injustiça. Tendo de apoiar uma constituição justa, devemos respeitar um de seus princípios essenciais, o da regra da maioria. Num estado de quase-justiça, portanto, temos normalmente o dever de obedecer a leis injustas em virtude de nosso dever de apoiar uma constituição justa. (RAWLS, 2000, pp. 392-393)

Nesse ponto Rawls argumenta que algum partidário da doutrina contratualista (como a de inspiração hobbesiana) poderia perguntar como o povo deu consentimento a uma constituição que, após ser outorgada pelo soberano ou aprovada pela maioria parlamentar, obrigaria esse mesmo povo a obedecer a leis que eles consideram injustas? Ou ainda: como, estando em liberdade e sem vínculos com o soberano (no caso os que não concordaram com o pacto inicial, como aquele do Estado hobbesiano, mas tiveram que aceitá-lo já que a maioria preferiu o estado absolutista ao estado de natureza, aquele da guerra de todos contra todos), pode o cidadão racionalmente acatar uma ordenação que vai contra sua opinião e, ao contrário, só favorece o interesse dos outros?

Rawls dá a resposta: no momento em que os cidadãos aceitaram a existência de uma assembleia constituinte (ou fizeram o pacto com o soberano para a adoção de leis nos moldes do Estado hobbesiano), duas coisas o povo deve ter em mente: primeiro, existe a possibilidade de que entre os procedimentos (ou artigos dessa Carta) que venham a ser aceitos alguns não estejam plenamente a favor do cidadão; e segundo, aceitar esses artigos (ou procedimentos) é melhor que não existir constituição, ou, retomando a ideia central do pacto de Hobbes, é sempre preferível acatar a lei “injusta” a não ter nenhum tipo de acordo entre soberano e súditos.

#### **4.4 Rápido Comentário sobre a Desobediência**

Rawls alerta que, mesmo adotando o princípio da maioria, as partes aceitam tolerar leis injustas apenas em certas condições. Este autor vai elaborar

todo um entendimento sobre em que consiste a injustiça num estado de quase-justiça e acerca das ordenações emanadas do soberano (ou dos atos praticados por instituições estatais), assim como em que condições se pratica a desobediência civil, mas isso foge do objeto de estudo deste artigo.

O que importa é salientar o entendimento de Rawls, assim como o de Hobbes, de que o dever de obedecer a uma lei injusta cessa quando esta (assim como as políticas do Estado) se afasta dos padrões que foram publicamente acordados e aceitos pelos súditos. Ou ainda quando o soberano se desvia de seus deveres básicos para com o povo.

Hobbes diz, por exemplo, que se o soberano mandar a alguém (mesmo que tenha sido justamente condenado)

[...] que se mate, se fira ou se mutile a si mesmo, ou que não resista aos que o atacarem, ou que se abstenha de usar os alimentos, o ar, os medicamentos, ou qualquer outra coisa sem a qual não poderá viver, esse alguém tem a liberdade de desobedecer. (HOBBS, 2003, p. 144)

A não-obrigação de obedecer a uma lei injusta, para Hobbes, vai acontecer quando essa injustiça está para além daquilo que foi acordado, ou seja, ultrapassa os limites dos deveres e obrigações que deram origem ao Estado civil. É o caso de ordenar a morte de alguém. Se uma lei diz que o cidadão deve se matar isso vai contra o pacto firmado no qual a obrigação do soberano era garantir a sobrevivência do súdito. Quando uma lei dessas, no período hobbesiano, era imposta, aí se entrava no estado de quase-justiça, para usar uma expressão de Rawls.

Hobbes explica como o homem pode deixar de obedecer ao poder do soberano, ou em que situações a desobrigação é consentida: primeiro, pela renúncia ao pacto e o retorno ao estado de natureza. Se cada homem decidir que, doravante, preferem cuidar cada um de si, sem a proteção do Estado, não haverá mais pacto nem leis civis (Hobbes chama isso de abandono ou desistência do direito de mando, cada súdito vai cuidar de si próprio); segundo, quando o reino cair em poder do inimigo.

## 5 CONCLUSÃO

Quando os homens renunciam a seu estado natural de liberdade ilimitada em prol de um Estado que lhes garanta proteção e sobrevivência, as leis civis surgem para garantir a funcionalidade do reino e, por serem frutos da vontade de todos e decorrerem do pacto firmado entre homens (súditos e soberano), têm obrigatoriamente que ser justas, devendo ser obedecidas de forma incontinente.

A paz vai reinar neste Estado hobbesiano somente até o momento em que os cidadãos aceitarem pacificamente as leis. Isso porque há sempre a possibilidade de alguns se insurgirem contra normas que considerarem injustas.

Mas em que consiste a injustiça de uma lei?

Ao se debruçar sobre o tema, levando em conta a obrigação de obedecer a tal norma considerada iníqua, vem inevitavelmente o questionamento não só sobre o grau de injustiça de uma lei, mas para quem ela é injusta. Pode ser para uns e para outros não.

Hobbes e Rawls vão questionar esse dever de obedecer às leis, sejam elas justas ou injustas. A conclusão dos autores é que, se houve um pacto entre soberano e súditos, e se o acordo foi justo (troca da liberdade pela segurança/ sobrevivência, por exemplo), as leis emanadas desse soberano (ou de um conselho gestor) são também justas e devem ser seguidas sem questionamentos, assim como devem ser acatadas as penalidades impostas pelos magistrados a quem transgride tais leis.

É claro que vai ter uns que vão considerar algumas leis injustas, mas como o conjunto delas foi “referendado” pela maioria, aos inconformados não se deve permitir desobedecer a tais normas.

No entanto, para além da ambiguidade das leis (isto é, de serem consideradas justas ou injustas pelos súditos) o Estado pode também adotar leis que violem o pacto firmado para sua constituição. O soberano, ou um conselho, pode abusar de sua autoridade e produzir leis iníquas, não consensuadas com os súditos. Aí os autores vão defender que, se a lei injusta está em desacordo com a confiança

depositada pelos homens no soberano, aqueles vão estar desobrigados de acatar tal norma.

Há, obviamente, algumas nuances na interpretação de lei injusta e obrigação de obedecer, por parte dos dois autores, mas muitas dessas distinções são frutos da época em que as ideias foram consolidadas. Entre o início da era moderna e os anos finais do século 21 muitas mudanças aconteceram na forma de compreender e conceituar o Estado e a Justiça.

Por fim, o que se pretendeu com o presente artigo foi apresentar o entendimento dos autores sobre questões tão importantes – tanto na época de Hobbes como na de Rawls, bem como no estágio atual da sociedade – para o estudo da filosofia política. Discutindo seus pontos de convergência e divergência, mostrando onde as visões se complementam e entendendo, por fim, o que leva alguém a aceitar pacificamente a injustiça de uma norma em nome da paz social.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. 10. ed. Brasília: UnB, 2002. Tradução: Sérgio Bath.

BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Tradução: Manuel Escrivá de Romani. Barcelona: Plaza & Janes Editores, 1991.

BOBBIO, Norberto; BOVEIRO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. Tradução: Renato Janine Ribeiro. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M.  
R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

STRAUSS, Leo. **A Filosofia Política de Hobbes**: suas bases e sua gênese.  
Tradução: Élcio de Gusmão Verçosa Filho. São Paulo: É Realizações, 2016.

**SUBMETIDO:** 09/03/2020

**APROVADO:** 18/09/2020